



**LEI Nº 884 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Autor: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico-financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à estrutura da **Secretaria Municipal Governo** que será responsável pelo suporte técnico, administrativo e financeiro para operacionalização de suas atividades.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**I** - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

**II** - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

**III** - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

**IV** - discutir e promover a implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção das diversas etnias na vida socioeconômica;

**V** - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

**VI** - propor a adoção de medidas normativas para modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

**VII** - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

**VIII** - receber, encaminhar, acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas, adotando as medidas necessárias;



**IX** - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas e debates relativos sobre a memória cultural das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, das artes, da história, da filosofia, economia, ecologia, política e religião, dentre outras;

**X** - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Mesquita;

**XI** - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

**XII** - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, para as diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

**XIII** – opinar, apreciar e aprovar as propostas orçamentárias (LDO, LOA e PPA), emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à promoção da igualdade racial e sugerir prioridades na alocação de recursos dentro de seu limite de competência;

**XIV** - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em observância ao calendário, tema e demais regras de realização das etapas preparatórias para a realização da Conferência Nacional e Estadual, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

**XV** - zelar pelas deliberações das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

**XVI** - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, não representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, visando estabelecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

**XVII** - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção a Igualdade Racial.

**XVIII** - propor critérios para repasse de recursos financeiros público às entidades não governamentais, privadas, filantrópicas, e sem fins lucrativos, na execução de ações, projetos e programas relativos à implementação das políticas de promoção da igualdade racial;

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilização Social e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura;

II – 04(quatro) representantes de entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas e de comprovada atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero em conformidade com os critérios do processo eleitoral previstos no Capítulo V desta Lei:

a) 02 (dois) representantes dos segmentos religiosos;

b) 02 (dois) representantes eleitos dentre entidades, ONGs, grupos ou movimentos que atuem na promoção da igualdade racial.

§1º - Os membros de que tratam os incisos I e II exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de um novo processo eleitoral.

§2º - Para cada membro indicado haverá indicação de 01 (um) suplente, que substituirá o titular em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância do cargo;

**Art. 4º** – A função de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.



**Parágrafo Único:** Os conselheiros terão custeadas as suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato em conformidade com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PLENÁRIO**

**Art. 6º** – O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso nomeados conforme disposto no Art. 3º desta lei.

#### **SEÇÃO II**

##### **MESA DIRETORA**

**Art.7º** – Para coordenar suas atividades, o Conselho elegerá uma Mesa Diretora que será escolhida dentre os conselheiros titulares, mediante eleição, em votação aberta por maioria simples, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

**Art. 8º** - O Conselho deverá aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do colegiado se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 10-** São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - firmar as atas das reuniões do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do Conselho seu Regimento Interno submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- IV - representar o Conselho nas solenidades e zelar pela sua imagem e prestígio;
- V - organizar juntamente com a vice-presidente e a secretária a pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

**Art. 11** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir a Presidente em suas falta e impedimentos;
- II. auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- III. acompanhar e orientar os trabalhos das comissões internas do Conselho.

**Art. 12** - São atribuições do 1º Secretário:

- I. orientar e coordenar o trabalho da secretaria executiva;
- II. participar de todas as reuniões e garantir o registro em atas;
- III. manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;
- IV. ter sob guarda e responsabilidade todos os livros do Conselho;
- V. manter em dia e em ordem a correspondência do Conselho;
- VI. dar conhecimento aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas da pauta das reuniões ordinárias do Conselho;
- VII. manter o controle da frequência dos conselheiros;
- VIII. comunicar às entidades, oficialmente, das faltas de seus representantes e da necessidade de sua substituição.



### **SEÇÃO III**

#### **SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, que ficará subordinada à Mesa Diretora e ao Conselho, para desempenhar as funções administrativas, descritas no artigo 12 e as demais que lhe forem atribuídas pelo plenário.

**Parágrafo Único** - A secretaria executiva deverá ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções administrativas e de organização interna do Conselho.

### **SEÇÃO VI**

#### **COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 14** – O Conselho poderá instituir comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao plenário; definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição, garantindo-se sempre a paridade e, prazo para conclusão do trabalho, podendo convidar para participar das discussões representantes de órgãos e entidades públicos e não governamentais em caráter consultivo e de assessoramento.

§1º – As Comissões Permanentes serão criadas no Regimento Interno do Conselho onde estarão definidas sua finalidade, número de componentes e funcionamento;

§2º – Os trabalhos das Comissões deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou documento e serão apreciados e aprovados pelo Plenário do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 15** – Os órgãos não governamentais e entidades representativas da comunidade interessados em candidatar-se a uma das vagas, deverão se inscrever no processo de escolha convocado pelo Conselho, obedecidos os critérios e prazos para candidaturas e eleição a serem definidos em regimento eleitoral aprovado pelo Conselho, que deverá ser publicado em Diário Oficial do município e amplamente divulgado na cidade.

**Art. 16** - A eleição será realizada em assembleia especificamente convocada para este fim, e cada um dos segmentos descritos no inciso II do artigo 3º devesse eleger o seu representante para o Conselho.

**Art. 17** - Para assegurar sua participação no Conselho, as entidades devem estar legalmente constituídas há pelo menos um ano, estando em pleno e regular funcionamento e de comprovada atuação no município de Mesquita.

**Art. 18** - Os grupos e movimentos populares deverão comprovar a sua existência e atuação por meio de relatório de atividades e ata de reuniões assinada por pelo menos cinco de seus membros, no último ano.

**Art. 19** - Cada entidade, movimento e/ou grupo só poderão se inscrever como candidata ou eleitora em um único segmento conforme disposto no inciso II do artigo 3º.

**Art. 20** - São impedidos de integrar o Conselho representando as entidades da sociedade civil pessoas que exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Público.

**Art. 21** - As entidades eleitas para o Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição por igual período.

**Art. 22** - Não será permitida a reeleição de entidades e movimentos que já tenham dois mandatos completos e consecutivos.

**Art. 23** - A reeleição também recai sobre a pessoa do conselheiro, podendo o conselheiro ocupar o mandato apenas por duas gestões ininterruptas, ficando configurada, também, quando ocorrer a alternância da condição de conselheiro titular e suplente ou vice-versa, bem como houver mudança de entidade representada, vinculando-se a outra.



**Art. 24** - O Conselheiro suplente somente terá direito a voto na ausência ou impedimento do conselheiro titular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 25** - As entidades não governamentais eleitas poderão perder o mandato, antes do prazo do término do mandato, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II - que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mesquita;

III – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV- Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do seu representante no Conselho ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo justificativa apresentada ao Conselho e aprovada por maioria simples dos membros.

§1º - A entidade deverá ser oficialmente comunicada pelo Conselho sobre as faltas de seu conselheiro representante, estabelecendo-se o prazo de 5 (cinco dias) para a justificativa ou substituição do conselheiro.

§2º - Em caso de declarada a vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, com maior número de votos obtidos em ordem decrescente, no último processo eleitoral realizado.

§3º- Caso não haja entidade em condições de assumir a vaga, será realizado processo eleitoral suplementar apenas para o respectivo segmento, convocado e organizado pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 26** - O conselheiro será substituído nos seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) por decisão da entidade eleita que o indicou;

d) quando se desvincular da entidade que a indicou;

e) doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;

f) procedimento incompatível com a dignidade das funções, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

§1º - Na ocorrência de vacância, a entidade à qual está vinculado o conselheiro será convocada para indicar a sua representante que completará o mandato e substituirá o conselheiro titular.

§2º - A entidade ou instituição que durante o seu mandato tiverem intenção de substituir o seu representante titular e/ou suplente, deverá encaminhar um ofício a Mesa Diretora do Conselho com indicação dos nomes de seus respectivos substitutos para nomeação pelo Prefeito através de portaria publicada em Diário Oficial do Município.

§3º - As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, através de ofício, à Mesa Diretora do Conselho, que deverá encaminhar as substituições solicitadas ao Prefeito para publicação em Diário Oficial do município.

§4º - Os membros indicados pelo Poder Público exercerão o mandato enquanto investidos na função pública e poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do Prefeito, sendo o Conselho comunicado oficialmente e antecipadamente da substituição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 27** – O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, justificada, de seu presidente ou por requerimento da



maioria absoluta de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta específica.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias do serão organizadas de acordo com o Regimento Interno assegurando-se a periodicidade e publicidade e, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas.

#### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, de forma a garantir as atividades previstas nesta lei.

**Art. 29** - O regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL disciplinará sua organização, bem como o seu funcionamento, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

**Art. 30** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 13 de abril de 2015.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**Prefeito**